

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.276, DE 2014

EMENDA Nº 02 ADOTADA PELA COMISSÃO

Modifique-se a redação dos incisos III e IV do art.10 do projeto:

"Art.10.....

.....

III – Guarda-parque Superior: formado em curso de nível superior nas áreas de gestão ambiental, recursos naturais e ou meio ambiente, habilitado na forma do disposto no art. 6º desta Lei, com a comprovada experiência na função de Guarda-parque profissional de campo e ou Guarda-parque Líder técnico, na forma da Lei, que atuará como Subcomandante de guarnição em seu horário de trabalho: e

IV- Guarda-parque Sênior: formado em curso de nível superior, com especialização e ou pós-graduação, latu sensu ou stricto sensu, em cursos da área gestão ambiental, direito ambiental, recursos naturais e ou meio ambiente, habilitado na forma do art. 6º desta Lei ou formado em curso específico de nível técnico de formação de Guarda-parques, com vasta experiência comprovada na função de Guarda-parque Superior, que atuará como Comandante responsável pelo corpo de Guarda-parques."

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente